



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
CNPJ Nº 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Negrão nº 40 - Fone (43) 3125.20.00
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

OFICIO Nº 276/2025

Cruzmaltina, 30 de julho de 2025.

À
CÂMARA MUNICIPAL
CRUZMATINA - PR

Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente, para encaminhar tempestivamente a essa Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei de autoria desse Executivo Municipal, para apreciação e votação, a seguir:

- a) *Plano Plurianual/PPA – para o quadriênio 2026-2029.*

Limitados ao exposto, e contando com a compreensão e apoio de Vossas Excelências, aproveitamos a oportunidade para reiterar votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente


Maurício Bueno de Camargo
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor
Celso Augusto Maciel
MD. Presidente do Legislativo Municipal
CRUZMALTINA – PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE
CRUZMALTINA

PROTOCOLADO DIA: 30/07/25


RESPONSÁVEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
CNPJ Nº 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Negrão nº 40 - Fone (43) 3125.20.00
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

PROJETO DE LEI DO PPA 2026-2029

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Temos a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 42/2025 que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Cruzmaltina/PR, para o quadriênio 2026-2029.

Integra o referido Projeto, os demonstrativos da programação dos investimentos planejados, bem como também as ações, projetos e atividades, ainda produtos, metas e custos financeiros, dentre os programas de governo municipal, a que submetemos à apreciação dos Nobres Edis.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência o protesto de elevada estima e consideração.

Cruzmaltina, 30 de julho de 2025.


MAURÍCIO BUENO DE CAMARGO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
CNPJ Nº 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Negrão nº 40 - Fone (43) 3125.20.00
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 42/2025

SÚMULA: *Dispõe sobre elaboração do PPA – Plano Plurianual para o quadriênio 2026/2029 do município de Cruzmaltina e dá outras providências.*

MAURÍCIO BUENO DE CAMARGO, Prefeito Municipal de **CRUZMALTINA**, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Os objetivos e metas da Administração para o quadriênio 2026/2029 serão financiados com os recursos previstos no Anexo I desta Lei.

Art. 2º - O Plano Plurianual da Administração Pública Municipal de Cruzmaltina para o quadriênio 2026/2029 contemplará as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada e está expresso nas planilhas do Anexo II desta Lei.

Art. 3º - As metas da Administração para o quadriênio 2026/2029, consolidadas por programas, são aquelas constantes do Anexo de Metas e Prioridades desta Lei.

Art. 4º - As planilhas que compõem o Plano Plurianual, representadas nos Anexos, serão estruturadas em programa, diretrizes, objetivos, ações, produto, unidade de medida, meta, valor e fonte de recursos.

§ 1º - As metas físicas e fiscais por ações em cada programa, serão demonstradas em Anexos a Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
CNPJ Nº 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Negrão nº 40 - Fone (43) 3125.20.00
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

§ 2º - Para fins desta Lei, considera-se:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;

II - Diagnóstico, a identificação da realidade existente, de forma a permitir a identificação, a caracterização e a mensuração dos problemas e necessidades;

III - Diretrizes conjunto de critérios de ação e decisão que devem disciplinar e orientar a atuação governamental;

IV - Objetivos, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;

V - Ações, o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas a execução do programa;

VI - Produto, os bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa; e

VII - Metas, os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar.

Art. 5º - Os valores constantes dos Anexos desta Lei, estão orçados a preços correntes com base nos valores do mês de junho do corrente ano, projetado uma média para o exercício de 2026, com projeção de inflação de 7.00% (sete por cento) para o ano 2027; 7,00% (sete por cento) para o ano 2028 e 7.00% (sete por cento) para o ano de 2029.

Art. 6º - As alterações na programação somente poderão ser promovidas mediante Lei específica votada na Câmara, tendo suas ações e metas atualizadas anualmente pela LDO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
CNPJ Nº 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Negrão nº 40 - Fone (43) 3125.20.00
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

Art. 7º - O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.

Art. 8º - As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos Anexos desta Lei.

Art. 9º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, cujos efeitos se darão em 01 de janeiro de 2026.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruzmaltina, aos 30 dias do mês de julho do ano de 2025.


MAURÍCIO BUENO DE CAMARGO
Prefeito Municipal